

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0008/2021

Processo nº 21/4000-0000276-3

Contrato ADM nº 017/2021

**CONTRATO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves Nº 175 - 18º andar, representada neste ato por sua Diretora-Presidente, **Jeanette Halmenschlager Lontra**, [REDACTED]

[REDACTED] e por sua Diretor Financeiro, **Kalil Sehbe Neto**, [REDACTED]

[REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

LEGALLE CONCURSOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.951.635/0001-81, com sede na Rua Alfredo Chaves, nº 1.208, Sala 705, Bairro Exposição, no município de Caxias do Sul (RS), CEP 95.020-460, representada neste ato pelo seu Sócio, Senhor **Anderson Vinícios Branco Lutzer**, [REDACTED]

_____ doravante denominada simplesmente
CONTRATADA.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de licitação, PE 0008/2021, com base na Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para realização de concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para os diversos empregos públicos que compõem o quadro permanente do Badesul Desenvolvimento S.A. Agência de Fomento/RS.
- 1.2. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo I do Edital, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA 3ª. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Conforme item 3 do termo de referência.

CLÁUSULA 4ª. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Conforme item 6 do termo de referência.

CLÁUSULA 5ª. DA QUANTIDADE ESTIMADA DE INSCRITOS

- 5.1. A estimativa total de inscritos, com base no histórico do Badesul, é de 6.000 inscritos.
- 5.2. Para fins de valor fiscal deverá ser considerado o máximo de inscritos previstos para fins de proposta, ou seja, 10.000 inscritos.

CLÁUSULA 6ª. DO PREÇO

6.1. O preço unitário para até 3.000 inscritos referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 23,04 (vinte e três reais e quatro centavos)**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

6.2. Tabela de descontos:

De x inscrições efetivadas	Até	Percentual de desconto sobre o valor unitário apurado na licitação	Valor Unitário R\$
3001	5000	-1,4545%	22,70
5001	7000	-3,6364%	22,20
7001	10000	-6,9091%	21,45
Acima de 10000		-6,9273%	21,44

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

6.4. Os custos referentes às publicações legais, em todas as etapas do Concurso Público, serão ônus exclusivo do BADESUL.

CLÁUSULA 7ª. DO PAGAMENTO

7.1. Para fins de pagamento, o valor total dos serviços será obtido pela quantidade de inscrições homologadas no Concurso Público (mediante as devidas comprovações emitidas pela CONTRATADA ao BADESUL), nos termos da Cláusula do critério de pagamento.

7.1.1. Para fins de apuração do valor total (quantidade de inscrições homologadas multiplicada pelo valor unitário da cláusula do preço) a ser pago

pelo BADESUL à CONTRATADA, será utilizado o Edital de Homologação de Inscrições, que passará a integrar o presente instrumento.

7.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme abaixo:

Percentual do Valor Total dos Serviços	Cronologia/Condição de Pagamento
20%	Término da Homologação das Inscrições
50%	Divulgação dos Resultados das Provas Objetivas, Discursivas e Análise dos Títulos (sem considerar as interposições de recursos)
30%	Divulgação do Resultado Final

7.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

7.4. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

7.5. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

7.6. A protocolização somente poderá ser feita após o cumprimento do objeto por parte da CONTRATADA.

7.7. A liberação das faturas de pagamento por parte do BADESUL fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

7.8. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o BADESUL seja responsável tributário.

7.9. O BADESUL poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

7.10. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.

7.10.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

7.10.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

7.10.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.11. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

7.12. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

7.12.1. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.13. Persistindo a irregularidade, o BADESUL poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.13.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

7.13.1.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

7.13.1.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

7.13.1.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma

da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

7.14. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

7.15. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

7.16. A nota fiscal deverá ser encaminhada através do e-mail badesul.fornecedores@badesul.com.br. Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

CLÁUSULA 8ª. DO RECURSO FINANCEIRO

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 9ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 10ª. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

10.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 11ª. DOS PRAZOS

11.1. O prazo de conclusão do serviço é de 180 (cento e oitenta), a contar do recebimento da Ordem de Compra/Serviços, ou da assinatura do contrato.

11.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

11.3. O objeto do contrato será executado no(s) seguinte(s) local(is), quando couber: Porto Alegre

11.4. O prazo de duração do presente contrato é adstrito ao aceite definitivo do objeto, somente podendo ser prorrogado em situações excepcionais, devidamente fundamentadas e aceitas pela Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

11.4.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

11.4.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e

11.4.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

11.5. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA 12ª. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

12.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

12.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

12.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

12.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 13ª. DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

13.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será a Superintendente de Pessoas e Infraestrutura.

CLÁUSULA 14ª. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
--

14.1. A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

14.1.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

14.1.2. Seguro-garantia;

14.1.3. Fiança bancária.

14.2. O Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença.

14.3. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do BADESUL.

14.4. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

14.5. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

14.6. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

14.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo BADESUL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

14.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida,

deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

14.9. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

14.10. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

14.11. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:

14.11.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.11.2. Prejuízos causados ao BADESUL ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.11.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo BADESUL ao contratado;

14.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do BADESUL, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.

14.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.14. O BADESUL fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

14.14.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

14.15. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

14.17. O BADESUL não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

14.17.1. Caso fortuito ou força maior;

14.17.2. Alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

14.17.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

14.17.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

14.18. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 14.17.3 e 14.17.4 do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

14.19. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo BADESUL ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

14.20. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Termo de referência.

14.21. Será considerada extinta a garantia:

14.21.1. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BADESUL, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.21.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

14.22. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao BADESUL ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 15ª. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

15.1. O prazo de garantia dos serviços obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 16ª. DAS OBRIGAÇÕES

16.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 17ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de referência – Anexo I do Edital, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos;

17.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, e de qualificação técnica e econômico-financeira porventura exigidas para a assinatura do contrato;

17.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

17.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o BADESUL autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

17.7. Apresentar ao BADESUL, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

17.8. Atender às solicitações do BADESUL quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo BADESUL, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

17.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do BADESUL;

17.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo

contrato;

17.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pelo BADESUL, para representá-la na execução do contrato, quando couber.

17.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

17.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução;

17.14. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

17.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

17.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

17.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão;

17.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados;

17.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

17.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

17.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

17.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao BADESUL;

17.23. Relatar ao BADESUL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

17.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-

los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 81 da Lei 13.303/16.

17.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.27. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

CLÁUSULA 18ª. DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL
--

18.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;

18.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

18.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

18.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

18.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 19ª. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Termo de Dispensa, serão recebidos:

19.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e

19.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e consequente aceitação.

19.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

19.3. O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.

19.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando inclusos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes,

correrão por conta da CONTRATADA.

19.5. O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Termo de Referência.

CLÁUSULA 20ª. DA CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL

20.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

20.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:

20.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

20.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

20.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

20.2.4. observar o Código de Ética Conduta e Integridade do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Badesul e a Política Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

20.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

20.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

20.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 20.2.1 e 20.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

20.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

20.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 21ª. DAS SANÇÕES

21.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes sanções:

21.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul;

21.1.2. Multa:

21.1.2.1. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

21.1.2.2. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

21.1.2.3. compensatória de até 1% calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

21.1.2.4. compensatória de até 5% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e

21.1.2.5. compensatória de até 10% calculado sobre o valor total da

contratação pela inexecução total.

21.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

21.1.3.1. por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

21.1.3.2. por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

21.1.3.3. por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;

21.1.3.4. por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.3.5. por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

21.2. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

21.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

21.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Badesul descontá-la na sua totalidade da garantia.

21.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Badesul ou, ainda, quando for o caso, cobrada

judicialmente.

21.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.

21.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à CONTRATADA ou aos seus profissionais que:

21.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

21.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATADA em virtude de atos ilícitos praticados.

21.8. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à BADESUL.

21.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

21.10. Autuado o processo administrativo sancionador, a CONTRATADA será notificada pelo Badesul, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento da correspondência.

21.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as sanções cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada na correspondência, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

21.12. As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à CONTRATADA mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.

21.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.

21.13.1. O recurso não será conhecido pelo Badesul quando:

21.13.2. interposto:fora do prazo;

21.13.3. por quem não seja legitimado;

21.13.4. após esaurida a esfera administrativa.

21.14. A decisão final será comunicada à CONTRATADA pelos mesmos meios referidos na subcláusula 21.12.

CLÁUSULA 22ª. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES
--

22.1. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo deles, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação BADESUL.

22.2. Cabe à CONTRATADA cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

22.2.1. cumprir as diretrizes e normas da Política de Segurança da Informação do BADESUL, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

22.2.2. não acessar informações sigilosas do BADESUL, salvo quando previamente autorizado por escrito;

22.2.3. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior;

22.2.4. manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

22.2.5. limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

22.2.6. informar imediatamente ao BADESUL qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do BADESUL para remediar a violação;

22.2.7. entregar ao BADESUL, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

22.2.8. quando e se assim o Badesul entender necessário, assinar Termos de Confidencialidade a ser disponibilizado pelo BADESUL, devendo nesse caso ser firmado pelo representante legal da CONTRATADA e pelos profissionais que acessarão informações sigilosas; quando necessária a assinatura de Termo de Confidenciabilidade, esse deverá ser assinado pelos profissionais substitutos.

CLÁUSULA 23^a. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL
--

23.1. Todos e quaisquer bens de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a marcas, registradas ou depositadas, nomes de domínio, nomes empresariais, logos, desenhos, sinais distintivos, modelos de utilidade, segredos empresariais, know-how, obras intelectuais, inclusive programas de computador, campanhas de publicidade, obras audiovisuais, notícia se informes, assim como todo e qualquer item que seja protegido pelo direito de propriedade intelectual de exclusiva propriedade do BADESUL não poderão ser usados a qualquer título ou sob qualquer meio ou forma pela pessoa jurídica credenciada, exceto mediante autorização prévia e por escrito do BADESUL.

CLÁUSULA 24^a. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE
--

24.1. Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade à CONTRATADA de acordo com a Lei 15.228/2018 de 25 de Setembro de 2018 capítulo VIII.

24.2. O Programa de Integridade consiste, no âmbito da CONTRATADA, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Estadual.

24.2.1. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da CONTRATADA, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir a sua efetividade.

24.3. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, correrá às suas expensas e dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

24.4. Pelo descumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei

15.228/2018, a Administração Pública Estadual aplicará à empresa contratada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato.

24.4.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

24.4.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação da multa.

24.4.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

24.5. O não cumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 15.228/2018, durante o período contratual, acarretará a impossibilidade de nova contratação da empresa com o Estado do Rio Grande do Sul até a sua regular situação, bem como a sua inscrição junto ao Cadastro Informativo das pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual - CADIN/RS, de que trata a Lei nº 10.697, de 12 de janeiro de 1996.

CLÁUSULA 25ª. DA RESCISÃO

25.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

25.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

25.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

25.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

25.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

25.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

25.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

25.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

25.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos

de habilitação;

25.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

25.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;

25.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

25.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

25.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

25.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;

25.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea 25.1.14, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

25.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

25.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

25.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

25.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

25.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- 25.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 25.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 26ª. DA CESSÃO DE DIREITO

- 26.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 27ª. DAS VEDAÇÕES

- 27.1. É vedado ao contratado:
- 27.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
 - 27.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 28ª. DA ANTICORRUPÇÃO

- 28.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:
- 28.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;
 - 28.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;
 - 28.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantêm, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;
 - 28.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA 29ª. DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

- 29.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e

por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

- 29.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;
- 29.1.2. respeitar o meio ambiente;
- 29.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;
- 29.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;
- 29.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- 29.1.6. evitar o assédio moral e sexual;
- 29.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
- 29.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

CLÁUSULA 30ª. DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

30.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

30.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

CLÁUSULA 31ª. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

31.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;

31.2. O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.

31.3. A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) o CONTRATADO adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de

comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

31.4. Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

31.5. Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.

31.6. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo

31.7. É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

31.8. É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA 32ª. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

32.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.

CLÁUSULA 33ª. DAS ALTERAÇÕES

33.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 34ª. DOS CASOS OMISSOS

34.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 35ª. DA SUBCONTRATAÇÃO

35.1. É vedada a subcontratação do objeto contratado, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 36ª. DO VALOR FISCAL DO CONTRATO

36.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais, será de até **R\$ 214.400,00 (duzentos e quatorze mil e quatrocentos reais)**.

CLÁUSULA 37ª. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

37.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

37.2. As partes considerarão cumprido o contrato quando todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.

37.3. Quando for o caso, os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

37.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

37.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 38ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
--

38.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça

Estadual.

38.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre/RS, 03 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Jeanette Halmenschlager Lontra,
Diretora-Presidente.

Kalil Sehbe Neto,
Diretor-Financeiro

CONTRATADA:

LEGALLE CONCURSOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. – EPP

Anderson Vinícios Branco Lutzer,
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Bruna Loureiro de Menezes
CPF/MF: [REDACTED]

Beatriz Albuquerque Acioli Goncalves
CPF/MF [REDACTED]

Visto Jurídico

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0008/2021

Processo nº 21/4000-0000276-3

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para realização de concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para os diversos empregos públicos que compõem o quadro permanente do Badesul Desenvolvimento S.A. Agência de Fomento/RS.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Considerando a necessidade de reposição do quadro permanente de empregados do Badesul.
- 2.2. Considerando sobretudo os sucessivos programas de demissão incentivada com expressiva adesão.
- 2.3. Além disso, o fato de já haver transcorrido mais de 10 anos desde a realização do último concurso público para o seu quadro permanente.
- 2.4. Diante disso, é imprescindível para o Badesul a realização de novo certame visando o preenchimento das vagas já existentes, bem como a formação de cadastro de reserva.
- 2.5. Ademais, o Badesul, na condição de sociedade de economia mista, sujeita-se à obrigatoriedade de contratar pessoal pela via constitucional do concurso público, nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal, em respeito aos princípios da isonomia e impessoalidade.
- 2.6. Nesta senda, faz-se necessária a contratação de empresa especializada e legalmente habilitada para a organização e realização do Concurso Público.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Disponibilizar grupo técnico para elaborar normas, critérios e planejamento de concurso para o preenchimento dos empregos públicos e cadastro de reserva, no prazo máximo de 8 (oito) meses, a contar da ordem de início do serviço, até a homologação final e a publicação da lista de candidatos aprovados.

3.2. De acordo com dados históricos, o Badesul estima em torno de 4.000 (quatro mil) inscrições para o emprego de Assistente Técnico Administrativo e 2.000 (duas mil) inscrições para Técnico em Desenvolvimento.

3.3. Em virtude da pandemia e dos protocolos sanitários, faz-se necessária a apresentação por parte das empresas interessadas de uma proposta que englobe um “protocolo de procedimentos sanitários”, para realização das provas em um momento de pandemia do Covid-19, levando em consideração os Planos de Contingenciamento Nacional e do Estado.

3.4. Informações sobre os empregos:

3.5. Assistente Técnico Administrativo: vencimentos (14 salários + 13º salário) aproximadamente R\$ 3.431,38 + Cesta Alimentação de R\$ 1.066,87 e Ticket Refeição de R\$ 922,02 mensais, considerando o mês de setembro de 2020, para jornada de trabalho de 30 horas semanais.

3.5.1. Número de Vagas: 01

3.6. Técnico em Desenvolvimento: vencimentos (14 salários + 13º salário) aproximadamente R\$ 7.202,81 + Cesta Alimentação de R\$ 1.066,87 e Ticket Refeição de R\$ 922,02 mensais, para jornada de trabalho de 30 horas semanais.

3.6.1. Número de vagas: 17

3.7. O número definitivo de vagas será estabelecido no Edital do Concurso, sendo, porém, de no mínimo, 01 (um) para Assistente Técnico Administrativo e 17 (dezesete) vagas para Técnico em Desenvolvimento, estas distribuídas nas seguintes formações:

3.8. Administração de Empresas : 01

3.9. Análise de Sistemas: 09, as quais serão distribuídas entre 5 ênfases: Analista de Infraestrutura, Analista de Segurança da Informação, Administrador de Banco de Dados, Analista de Negócio e Arquiteto de Software.

3.10. Ciências Contábeis: 01

3.11. Economia: 01

3.12. Comunicação: 01

3.13. Direito: 01

3.14. Engenharia Civil: 01

3.15. Engenharia Agrônômica: 01

3.16. Engenharia Elétrica: 01

3.17. Nos termos da legislação em vigor, 10% das vagas deverão ser destinadas às pessoas portadoras de deficiência, bem como deverá ser

observada a legislação que estabelece a reserva de vagas para pessoas negras, consideradas pretas e pardas.

3.18. Das Informações Gerais:

3.19. Na execução do objeto do presente edital, cumpre à empresa contratada:

3.19.1. Designar um responsável técnico para atuar em conjunto com a CONTRATANTE;

3.19.2. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados para a condução do concurso público, utilizando o melhor de seus conhecimentos técnicos, atendendo com brevidade as consultas escritas e verbais formuladas pela CONTRATANTE.

3.19.3. Elaborar e divulgar em sites e meios de comunicação oficiais todos os editais e assuntos referentes ao Concurso e realização do concurso público;

3.19.4. Receber, validar e confirmar as inscrições em conformidade com as exigências legais e administrativas, observando a legislação acerca de isenção da taxa de inscrição.

3.19.5. Receber e responder a eventuais Recursos Administrativos relativos a qualquer ato acerca do Concurso;

3.19.6. Disponibilizar no site da CONTRATADA as informações referentes ao Concurso Público;

3.19.7. Planejar, elaborar, aplicar e corrigir as provas;

3.19.8. Contratar, coordenar e remunerar profissionais avaliadores, se necessário, e responder eventuais recursos administrativos que versarem sobre as mesmas;

3.19.9. Fiscalizar a aplicação das provas;

3.19.10. Disponibilizar locais, espaço e infraestrutura de sala c, bem como acessibilidade, limpeza e segurança para a aplicação das provas, em conformidade com as medidas de prevenção contra a Covid-19 e em consonância com o modelo apresentado na proposta a ser analisado pelo Badesul;

3.19.11. Realizar a avaliação das Provas de Títulos;

3.19.12. Emitir listagem em ordem alfabética e em ordem de classificação final dos candidatos com as informações fornecidas no requerimento de inscrição;

3.19.13. Apresentar registro completo de todos os atos do concurso, inclusive arquivando os principais documentos comprobatórios de sua realização;

3.19.14. Organizar o concurso conforme os parâmetros legais e éticos a que está submetida a CONTRATANTE.

- 3.19.15. Manter atualizado o cadastro de reserva para o provimento, substituição e reposição de colaboradores em tempo hábil.
- 3.19.16. Substituir os candidatos desistentes, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE,
- 3.19.17. Oferecer subsídios e fundamentação, tais como, pareceres, que possibilitem a defesa ante ações judiciais que porventura venham a ser interpostas referente ao Concurso Público.
- 3.19.18. Responder solidariamente em eventuais demandas judiciais que tenham como objeto quaisquer questões relacionadas ao presente concurso;
- 3.19.19. Encaminhar a CONTRATANTE relatório geral, ou disponibilizá-lo através de ferramenta online, com a consolidação das informações e descrição de todas as etapas do processo seletivo, metodologias e instrumentos utilizados para cada vaga trabalhada.
- 3.19.20. Zelar e responsabilizar-se pela manutenção do sigilo, em todas as etapas do serviço que estiverem sob sua responsabilidade.

4. DA QUANTIDADE DE VAGAS:

- 4.1. Serão 18 vagas mais cadastro reserva.

5. DA QUANTIDADE ESTIMADA DE INSCRITOS:

- 5.1. A estimativa total de inscritos, com base no histórico do Badesul, é de 6.000 inscritos.
- 5.2. Para fins de valor fiscal deverá ser considerado o máximo de inscritos previstos para fins de proposta, ou seja, 10.000 inscritos.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Da Elaboração do Edital

- 6.1.1. O Edital do Concurso Público deverá atender às condições da CLT, da Lei 13.253/09 (Lei que institui o Plano de Empregos, Funções e Salários da Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento/RS), bem como todo o arcabouço jurídico nacional e do Estado do Rio Grande do Sul a respeito de concursos públicos para empregos em sociedades de economia mista, sobretudo a Lei estadual nº 15.266, de 24 de janeiro de 2019;
- 6.1.2. A CONTRATADA deverá elaborar as minutas do Edital do Concurso, incluindo o conteúdo programático das provas, bem como das demais comunicações pertinentes, observando as diretrizes emanadas da Comissão Especial do Concurso designada pelo Badesul.

6.1.3. As minutas do Edital deverão ser submetidas à aprovação prévia da Comissão Especial do Concurso e, no caso de haver entendimentos divergentes entre a CONTRATADA e a Comissão Especial do Concurso relativamente ao seu conteúdo, prevalecerá o entendimento da Comissão Especial do Concurso.

6.2. Da Publicidade dos Atos

6.2.1. A CONTRATADA deverá orientar e fornecer todas as informações para a divulgação das publicações necessárias (editais, locais de realização das provas, etc.), inclusive a divulgação obrigatória da Banca Examinadora;

6.2.2. Serão de responsabilidade do Badesul as publicações obrigatórias de todos os atos pertinentes ao Concurso Público no Diário Oficial do Estado (DOE), cabendo à CONTRATADA fornecer as listagens e documentos necessários à publicidade.

6.2.3. As demais publicações (sítios, jornais, etc.) serão inteiramente de responsabilidade da contratada.

6.3. Do Recebimento das Inscrições

6.3.1. O recebimento e o processamento das inscrições deverão ser feitos somente via internet, em endereço eletrônico da CONTRATADA, sendo obrigatória a inclusão de link de acesso no site do Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento/RS (www.badesul.com.br).

6.3.2. O valor referente à taxa de inscrição deverá respeitar os normativos constantes na Lei estadual nº 8.109/1985.

6.3.3. A Taxa de Inscrição a ser paga pelo candidato será integralmente recolhida em conta bancária da Contratada, com emissão de Guia de Recolhimento com código de barras, sendo que este procedimento deverá estar disponível no sítio eletrônico da Contratada onde se efetivarão as inscrições, pagável em qualquer agência bancária.

6.3.4. Ao final do período de inscrições o valor integral arrecadado através das taxas de inscrições deverá ser transferido para conta bancária do Badesul a ser indicada, acompanhado do relatório das inscrições homologadas.

6.3.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em Porto Alegre, em local devidamente divulgado no Edital do Concurso, computadores com acesso à internet e pessoal para atendimento de candidatos interessados.

6.4. Da Validação das Inscrições

6.4.1. A CONTRATADA deverá executar a devida conciliação dos relatórios dos pagamentos recebidos com o cadastro dos candidatos inscritos, com a finalidade de validar as inscrições dos candidatos que efetivamente recolheram a taxa de inscrição.

6.4.2. Deverão ser aceitos os pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição dos candidatos que comprovarem os requisitos constante na Lei Estadual nº 13.153/2009.

6.4.3. Na hipótese de haver candidatos inscritos e aprovados com amparo nas Lei Estaduais do Rio Grande do Sul nºs 13.320/09 (pessoas com deficiências físicas, mentais e sensoriais), 13.694/11 (Estatuto da Igualdade Racial) e 14.147/12, caberá à CONTRATADA providenciar Comissão para verificação da veracidade da heteroidentificação.

6.5. Da Confirmação das Inscrições

6.5.1. A CONTRATADA remeterá à CONTRATANTE, até 02 (dois) dias antes da data prevista para a divulgação do edital de homologação preliminar das inscrições e conforme consta no Cronograma de Atividades, os seguintes relatórios/listagens, em meio físico (papel) e em meio eletrônico (arquivo), ordenados em ordem alfabética:

6.5.2. dos candidatos cujas inscrições foram validadas;

6.5.3. dos candidatos cujas inscrições não foram deferidas, com identificação do motivo;

6.5.4. dos candidatos que informaram na inscrição serem portadores de deficiência, na forma prevista neste Termo, e não foram validadas para concorrer nesta condição, identificando o motivo; e

6.5.5. dos candidatos que tiveram indeferida a isenção da taxa de inscrição, pleiteada na forma da Lei nº. 13.153/09, identificando o motivo.

6.6. Das Informações aos Candidatos

6.6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar na internet as listas de candidatos e as informações pertinentes aos locais de realização das provas, de forma a permitir a consulta mediante identificação do candidato;

6.7. Do Planejamento, elaboração, aplicação e correção das provas

6.7.1.1. A CONTRATADA coordenará e executará todos os trabalhos necessários de preparação para aplicação das provas, observando especialmente as seguintes diretrizes e obrigações:

6.7.1.2. utilizar instituições de ensino que possuam locais adequados à aplicação das provas, as quais deverão estar situadas em Porto Alegre/RS, não podendo, em qualquer caso, haver distância superior a 30 (trinta) quilômetros entre as instituições, sendo vedada, além disso, a utilização de estádios, ginásios de esportes, casas de espetáculo (teatros) ou assemelhados para a aplicação das provas;

6.7.1.3. Providenciar locais e dependências adequadas em Porto Alegre/RS para o atendimento de candidatos portadores de necessidades

especiais e as situações decorrentes de decisões judiciais, nas mesmas condições da alínea anterior;

6.7.1.4. Arcar com as despesas de locação e todas as demais despesas referentes às dependências em que se realizar o concurso;

6.7.1.5. equipar e preparar devidamente as salas de aula e demais dependências dos locais de provas de modo a permitir a boa acomodação física dos candidatos;

6.7.1.6. Providenciar a sinalização adequada dos locais escolhidos para aplicação de provas, disciplinando a movimentação dos candidatos;

6.7.1.7. Tomar as providências necessárias para assegurar a adequada segurança das pessoas enquanto estas estiverem nas dependências onde se realizar o concurso;

6.7.1.8. Contratar e treinar o pessoal encarregado da coordenação e fiscalização das salas para a aplicação das provas;

6.7.1.9. Fornecer todo o material necessário aos trabalhos de aplicação das provas;

6.7.1.10. Contatar com os órgãos públicos de trânsito, energia, segurança pública e transporte coletivo, comunicando a realização do concurso e informando os respectivos dias e horários e solicitando as providências devidas;

6.7.1.11. Tomar as providências necessárias, em caso de decisão judicial favorável a algum candidato quanto à realização de provas em dia ou local diverso dos previstos, por questões religiosas e outras.

6.7.2. Da Elaboração das Provas

6.7.2.1. Caberá à instituição contratada a elaboração do conteúdo programático das provas do Concurso, observando as diretrizes do Badesul.

6.7.2.2. A CONTRATADA deverá providenciar a contratação de professores e técnicos especializados nas diversas disciplinas que compõem as provas do Concurso Público, os quais formarão a Banca Examinadora para fins de cumprimento das competências previstas nos artigos 15 e seguintes da Lei Nº 15.266, de 24 de janeiro de 2019;

6.7.2.2.1. A Banca Examinadora deverá ser composta por no mínimo 6 (seis) professores ou técnicos, devendo:

6.7.2.2.2. pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos componentes encarregados de elaborar as provas de Conhecimentos Específicos para os empregos de Técnico em Desenvolvimento, possuírem Mestrado ou Doutorado, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, nas áreas de Direito, Contabilidade, Economia, Administração, Tecnologia da Informação, Ciência da Computação ou Engenharia; e

6.7.2.2.3. os demais membros possuírem graduação em nível superior, devendo haver na composição da Banca Examinadora pelo menos 1 (um) membro com cada uma das seguintes formações: Direito, Contabilidade, Economia, Administração, Tecnologia da Informação ou Ciência da Computação e Engenharia Civil, Agrônômica e Elétrica.

6.7.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao Badesul, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da data prevista no ANEXO II - Cronograma de Atividades, objetivando a publicação da Banca Examinadora, os seguintes documentos:

6.7.2.4. nominata dos componentes da Banca Examinadora;

6.7.2.5. declaração individual dos componentes da Banca Examinadora, informando sua qualificação profissional, inclusive titulação quando for o caso (mestrado ou doutorado, conforme previsto neste item, bem como:

6.7.2.6. que não possui cônjuge, companheira (o), parentes em linha reta (ascendentes e/ou descendentes) ou colateral até 4º grau, conforme define os artigos 1.591 e 1.592 do Código Civil (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002), inscritos no concurso;

6.7.2.7. que não é empregado ativo do Quadro de Pessoal do Badesul.

6.7.2.8. A CONTRATADA deverá adquirir os direitos autorais sobre as provas, bem como contratar os demais profissionais necessários à confecção das mesmas.

6.7.2.9. O Concurso Público para os cargos descritos no presente objeto serão realizados nos termos do Edital de Abertura e constituir-se-ão de Provas Objetivas e de Prova Discursiva e/ou de Redação a serem realizadas sob a responsabilidade da Contratada, em um único domingo (pela manhã e a tarde), conforme descrito no Quadro a seguir:

6.7.2.10.

Empregos	Provas
Assistente Técnico Administrativo	1. Objetiva de Conhecimentos Gerais 1.1 Língua Portuguesa 1.2. Matemática Financeira 1.3 Legislação Bancária 1.4 Raciocínio Lógico 2. Redação.
Técnico Em Desenvolvimento	1. Objetiva de Conhecimentos Específicos 2. Objetiva de Conhecimentos Gerais: 2.1 Língua Portuguesa 2.2 Raciocínio Lógico

	2.3 Legislação Bancária 3. Prova Discursiva 4. Títulos
--	--

6.7.2.11. A prova objetiva para o emprego de Assistente Técnico Administrativo deverá conter 50 (cinquenta) questões.

6.7.2.12. A prova objetiva para o emprego de Técnico em Desenvolvimento deverá conter 70 (setenta) questões, sendo 30 (trinta) questões de conhecimentos gerais e 40 (quarenta) de conhecimentos específicos.

6.7.2.13. A prova Discursiva para o emprego de Técnico em Desenvolvimento deverá conter duas questões acerca dos conhecimentos específicos.

6.7.2.14. Cada uma das provas objetivas terá caráter eliminatório e classificatório e os candidatos reprovados nas mesmas serão eliminados do concurso.

6.7.2.15. A data das provas, o horário e os locais de sua realização serão designados por meio de Edital.

6.7.2.16. As Prova de Redação e Discursiva serão aplicadas a todos os candidatos ao Concurso Público e o número de redações e provas discursivas corrigidas será o equivalente a 30 (trinta) vezes o número de vagas em cada emprego/formação.

6.7.2.17. A discriminação das provas poderá ser alterada a partir da definição do conteúdo programático que for acertado entre a CONTRATADA e a Comissão do Concurso, sem implicar acréscimo no preço contratado.

6.7.2.18. As questões que, obrigatoriamente, deverão ser inéditas serão de múltipla escolha com uma opção válida dentre 05 (cinco) possíveis, salvo se for acordado de forma diversa entre a CONTRATADA e a Comissão do Concurso.

6.7.2.19. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo preparo dos cadernos de provas em quantidade adequada às necessidades do Concurso Público, sendo obrigatório que haja segregação das provas em cada módulo de modo a permitir ao candidato identificar o término de uma prova e o início da seguinte.

6.7.2.20. O preparo consistirá na diagramação em formato padrão da CONTRATADA, devendo conter, no mínimo, a identificação da CONTRATANTE e do Concurso, bem como na impressão, conferência, contagem, embalagem, lacre e devido acondicionamento para o transporte das provas.

6.7.2.21. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela adoção de todos os procedimentos necessários para total garantia de segurança e sigilo em todas

as fases da realização do Concurso, desde a elaboração das provas, impressão, conferência, acondicionamento, transporte, até a entrega das provas aos candidatos.

6.7.2.22. A embalagem dos cadernos de provas deverá ser organizada por sala, em envelopes de segurança plástica, opacos e invioláveis, a serem abertos somente pelos fiscais da respectiva sala de prova, na presença dos candidatos e os envelopes deverão ser acondicionados em malotes com lacres numerados, os quais serão abertos apenas no prédio onde serão aplicadas as provas, na presença de testemunhas, que firmarão a respectiva ata de abertura.

6.7.2.23. Os cadernos de provas deverão ficar guardados até a aplicação das provas em local com garantia de sigilo e segurança por parte da CONTRATADA, arcando esta com eventuais despesas de locação e de transporte para os locais de realização do Concurso.

6.7.2.24. É facultado aos membros da Comissão do Concurso examinar previamente as dependências destinadas à impressão, embalagem e guarda dos cadernos de prova, devendo a CONTRATADA adotar as providências que lhe forem determinadas no sentido de assegurar a segurança e o sigilo do Concurso.

6.7.2.25. Da mesma forma, é facultado aos membros da Comissão do Concurso acompanhar, juntamente com representantes da CONTRATADA, os serviços de impressão, empacotamento e guarda dos cadernos de prova, , sendo-lhes vedado, contudo, o acesso aos cadernos de prova ou às sobras destes, bem como a arquivos magnéticos, fotolitos ou outros meios quaisquer que tenham sido utilizados na sua impressão.

6.7.2.26. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela emissão e impressão de folhas óticas de respostas, personalizadas, impressas a laser e em cores para as respostas dos candidatos às questões das provas.

6.7.2.27. A CONTRATADA deverá confeccionar listas de presença de candidatos, por módulo de provas e por sala de prova, com espaço suficiente para coleta de assinatura.

6.7.3. Da Aplicação das Provas

6.7.3.1. As provas serão aplicadas pela CONTRATADA na cidade de Porto Alegre/RS, nas datas previstas no Cronograma de Atividades, a ser definido pela Comissão do Concurso, devendo as provas objetivas e discursivas e/ou de redação serem aplicadas no mesmo dia.

6.7.3.2. Na recepção dos candidatos nas salas para a aplicação das provas a CONTRATADA responsabilizar-se-á pela conferência da identificação dos

candidatos por meio do documento de identidade apresentado e pela coleta de assinatura na lista de presença.

6.7.3.3. Durante a realização de cada módulo de provas será colhida a impressão digital de cada candidato.

6.7.3.4. As provas deverão ser aplicadas em condições especiais para candidatos portadores de deficiência ou que necessitem de atendimento especial, inclusive por determinação judicial.

6.7.3.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela adoção de todas as medidas necessárias para evitar fraudes e tentativas de fraudes na aplicação das provas.

6.7.3.6. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas de transporte dos seus coordenadores, fiscais e pessoal de apoio, bem como dos materiais para a aplicação das provas.

6.7.4. Da Correção das Provas

6.7.4.1. A CONTRATADA deverá proceder à correção das provas objetivas por meio de leitura ótica, observando critérios de segurança e inviolabilidade.

6.7.4.2. Caberá à Contratada a correção das provas discursivas e de redação.

6.7.5. Fiscalização na Aplicação das Provas

6.7.5.1. A CONTRATADA deverá contratar, selecionar e dar treinamento adequado aos fiscais para a aplicação das provas, de modo a garantir a isenção, a homogeneidade de procedimentos em todas as salas de prova e o pleno cumprimento das normas previstas no Edital e nos termos da Lei nº 15.266, de 24 de janeiro de 2019.

6.7.5.2. Deverão ser alocados, no mínimo, 02 (dois) fiscais por sala de prova e 01 (um) fiscal volante nos corredores, a cada quatro salas. Se houver a utilização de salas que comportem mais de 50 (cinquenta) candidatos deverá ser alocado um fiscal excedente por sala para cada conjunto de até 30 (trinta) candidatos que exceder a 50 (cinquenta).

6.7.6. Emissão de Parecer sobre os Recursos

6.7.6.1. A CONTRATADA analisará e emitirá parecer sobre todos os recursos interpostos, nos prazos previstos em Lei, em especial a Lei Estadual nº 15.266, de 24 de janeiro de 2019.

6.7.7. Da Avaliação dos Títulos

6.7.7.1. Caberá à CONTRATADA a organização, o recebimento e a análise da prova de títulos, que terá caráter classificatório, bem como a definição da pontuação que cada título representará para os candidatos, de acordo com diretrizes informadas pela Comissão designada pelo Badesul.

6.7.8. Da Listagens dos Candidatos Aprovados

- 6.7.8.1. A CONTRATADA fornecerá os seguintes documentos após a realização das provas, tanto em meio físico (papel) como eletrônico (arquivo):
- 6.7.8.2. listagem geral dos candidatos, por ordem alfabética, contendo: nome completo, número de inscrição, número do documento de identidade, notas de cada prova, pontuação final, classificação geral e situação do candidato (aprovação/reprovação/ausência), devendo estar assinalado os candidatos que concorrem às vagas destinadas aos portadores de deficiência;
- 6.7.8.3. listagem dos candidatos aprovados em ordem alfabética, contendo nome completo, número de inscrição, número do documento de identidade, notas de cada prova, pontuação final e classificação;
- 6.7.8.4. listagem dos candidatos aprovados em ordem de classificação, contendo nome completo, número de inscrição, número do documento de identidade, notas de cada prova e pontuação final;
- 6.7.8.5. listagem dos candidatos portadores de deficiência aprovados, em ordem alfabética, contendo: número de inscrição, nome do candidato, número do documento de identidade e classificação;
- 6.7.8.6. listagem dos candidatos portadores de deficiência aprovados, em ordem classificatória, contendo: número de inscrição, nome do candidato e número do documento de identidade;
- 6.7.8.7. listagem dos candidatos declarados negros e pardos aprovados, em ordem alfabética, contendo: número de inscrição, nome do candidato, número do documento de identidade e classificação;
- 6.7.8.8. listagem dos candidatos negros e pardos aprovados, em ordem classificatória, contendo: número de inscrição, nome do candidato e número do documento de identidade;
- 6.7.8.9. relatório contendo estatística de candidatos inscritos, presentes, ausentes e aprovados;
- 6.7.8.10. Os documentos relacionados acima serão fornecidos, da mesma forma, após a decisão dos pedidos de revisão, considerando, se for o caso, o desempate previsto no item 6.7.11, acrescidos, ainda, da relação dos candidatos aprovados, em ordem alfabética, com endereço completo, e-mail e telefones, bem como das listas de presença originais ou outros documentos que contenham a assinatura e a impressão digital desses candidatos, colhida durante as provas.
- 6.7.8.11. O Badesul se responsabilizará pela divulgação dos resultados das provas no Diário Oficial do Estado, após os trâmites legais pertinentes.
- 6.7.8.12. É vedada a divulgação de resultados, seja pela Internet ou por outro meio qualquer, antes da sua publicação no Diário Oficial do Estado, salvo se houver autorização prévia da Comissão Especial do Concurso.

6.7.8.13. Da mesma forma e observado o mesmo prazo com relação à data prevista para a divulgação do edital de homologação definitiva das inscrições, conforme consta no ANEXO II – Cronograma de Atividades, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE os relatórios/listagens especificados no item anterior com as modificações decorrentes das decisões relativas aos recursos impetrados.

6.7.9. Do Gabarito das Provas

6.7.9.1. A CONTRATADA deverá providenciar a publicação dos gabaritos das provas aplicadas, bem como das provas padrão.

6.7.9.2. No caso das publicações obrigatórias no Diário Oficial do Estado, a CONTRATADA deverá disponibilizar o conteúdo a ser publicado para que o Badesul publique.

6.7.10. Dos Serviços de Informações aos Candidatos

6.7.10.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de informações aos candidatos por meio da Internet, em seu site, por endereço eletrônico e por dois números telefônicos, onde os candidatos poderão solicitar esclarecimentos adicionais em todas as fases do concurso e ter acesso às informações sobre editais, locais e datas de realização das provas, resultados, gabaritos e provas padrão.

6.7.11. Dos Critérios de Desempate

6.7.11.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA a aplicação dos critérios de desempate estabelecidos no Edital do Concurso, no Regulamento dos Concursos Públicos, aprovado pela Lei nº 15.266, de 24 de janeiro de 2019

6.7.11.2. Na hipótese prevista no parágrafo único do art.100, parágrafo único da Lei nº 15.266, de 24 de janeiro de 2019, a CONTRATADA deverá providenciar local e infraestrutura adequados para a realização do sorteio.

7. DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. **Prazo de entrega do serviço:** Até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Compra/Serviços.

7.2. **Local de entrega do produto/serviço:** Rua Gen. Andrade Neves Nº 175 – 11º andar – Centro - Porto Alegre/RS. CEP 90.010-210.

7.3. **Horário de entrega do produto/serviço:** A entrega deverá ser feita, estritamente, durante o horário de funcionamento do BADESUL, de segunda à sexta das 12h30min às 17h30min, devendo ser informada previamente para a Superintendência de Pessoas e Infraestrutura, através do telefone (51) 3284-5802.

7.4. **Validade da proposta:** 60 dias, a contar da data de abertura das propostas.

7.5. **Frete e impostos inclusos.**

8. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

8.1. Serão desclassificadas as propostas que, após a sessão de lances, apresentarem valor unitário para a faixa de até 3.000 inscritos superior a **R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)**.

9. DO CRITÉRIO DE PAGAMENTO

9.1. O valor previsto por candidato inscrito, por faixa, para a faixa de até 3.000 inscritos, será o valor máximo de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por inscrito, sendo que, na hipótese de inscritos acima de 3.000, obrigatoriamente deverão ser aplicados os seguintes descontos no valor por inscrito:

9.2. Tabela de descontos:

De x inscrições efetivadas	Até	Percentual de desconto sobre o valor unitário apurado na licitação
3001	5000	-1,4545%
5001	7000	-3,6364%
7001	10000	-6,9091%
Acima de 10000		-6,9273%

9.2.1. Considera-se como inscrição efetivada as inscrições pagas e as isentas.

9.2.2. A totalidade dos inscritos será paga pelo valor unitário da faixa na qual se enquadrar.

10. DA VALIDADE DA PROPOSTA:

10.1. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 dias, a contar da data de abertura das propostas.

11. DA EQUIPE TÉCNICA

11.1.1. A Banca Examinadora deverá ser composta por 6 (seis) professores ou técnicos, devendo:

11.2. pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos componentes encarregados de elaborar as provas de Conhecimentos Específicos para os empregos de Técnico em Desenvolvimento, possuírem Mestrado ou Doutorado,

devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, nas áreas de Direito, Contabilidade, Economia, Administração, Tecnologia da Informação, Ciência da Computação ou Engenharia; e

11.3. os demais membros devem possuir graduação em nível superior, devendo haver na composição da Banca Examinadora pelo menos 1 (um) membro com cada uma das seguintes formações: Direito, Contabilidade, Economia, Administração, Tecnologia da Informação ou Ciência da Computação e Engenharia.

12. DAS OBRIGAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

12.1. Homologada a licitação a empresa deverá encaminhar no prazo de até 10 (dez) dias úteis os documentos comprobatórios a seguir elencados;

12.2. Comprovação de que a licitante tem registro cadastral de pessoa jurídica junto a Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul.

12.3. A comprovação de pertencer ao quadro de pessoal da licitante poderá ser mediante:

12.3.1. apresentação de cópia autenticada ou cópia simples cuja autenticidade possa ser conferida por empregado do Badesul mediante a apresentação do documento original da: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) assinada pela licitante; ou do livro de Registro de Empregados; ou de

12.3.2. Contrato de Prestação de Serviços, assinado pela licitante, cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado; ou do Contrato Social, em caso de sócio da empresa;

12.3.3. A comprovação do atendimento às exigências da Equipe Técnica será feita através de:

Equipe Técnica	Documento Comprobatório
Professores ou Técnicos	Certificados devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação comprovando que pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos componentes encarregados de elaborar as provas de Conhecimentos Específicos para os empregos de Técnico em Desenvolvimento, possuem Mestrado ou Doutorado, nas áreas de Direito, Contabilidade, Economia, Administração, Tecnologia da Informação, Ciência da Computação ou Engenharia

Professores ou Técnicos	Certificados reconhecidos pelo Ministério da Educação comprovando que os demais membros possuem graduação em nível superior em cada uma das seguintes formações: Direito, Contabilidade, Economia, Administração, Tecnologia da Informação ou Ciência da Computação e Engenharia
-------------------------	--